
ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, EM SÉRIE ÚNICA, DA SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

entre

SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.
na qualidade de Emissora,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário

VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.
na qualidade de garantidor

Datado de
09 de junho de 2026

ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, EM SÉRIE ÚNICA, DA SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade anônima, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, nº 291, CEP 04.344-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 02.763.931/0001-77 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 3530064040-3, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Emissora**");

Na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada por seu representante legal devidamente constituído na forma do seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Agente Fiduciário**");

E, ainda, na qualidade de garantidor:

(3) VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.344-901, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.672/0001-03, neste ato devidamente representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**VW Participações**");

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar a presente “*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, em Série Única, da Simple Way Locações e Serviços S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorizações da Emissão

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 03 de junho de 2026 (“**AGE da Emissora**”), na qual foram aprovados: (a) os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública sob o rito de registro automático, em série única, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; (b) a realização da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático (“**Oferta**”), e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei 6.385**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (c) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, bem como aditamentos, incluindo (sem se limitar a) para formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros.

1.1.2. A outorga da Garantia Brasileira (conforme definido abaixo) foi aprovada de acordo com as deliberações tomadas na Reunião de Sócios da VW Participações, realizada em 03 de junho de 2026 (“**Aprovação Societária da VW Participações**” e, em conjunto com a AGE da Emissora, as “**Aprovações Societárias**”). A outorga da Garantia Alemã (conforme definido abaixo) foi concedida nos termos das deliberações societárias aplicáveis.

2 REQUISITOS

2.1 A Emissão será realizada com a observância dos seguintes requisitos:

2.2 Arquivamento na Junta Comercial das Aprovações Societárias

2.2.1 A ata da AGE da Emissora deverá ser arquivada na JUCESP de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, em data anterior à Data de Integralização (conforme abaixo definida), e divulgada **(i)** no sistema eletrônico disponível nos sites CVM e B3, e **(ii)** no site da Emissora dentro de 7 (sete) dias a partir da data da AGE da Emissora, conforme o artigo 89, item VIII e parágrafos 3º, 5º e 6º da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março, 2025 ("**Resolução CVM 226**").

2.2.2 A ata da Aprovação Societária da VW Participações deverá ser arquivada na JUCESP em data anterior à Data de Integralização.

2.2.3 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESP, conforme aplicável, das Aprovações Societárias, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido arquivamento.

2.3 Divulgação da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.3.1 A presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados **(i)** no sistema eletrônico disponível nos sites da CVM e B3, e **(ii)** no site da Emissora no prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da data de assinaturas, conforme o parágrafo 5º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 89, parágrafo 6º da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM 226 e tal divulgação deverá ser feita até a Data de Integralização.

2.4 Dispensa Automática de Registro na CVM, da divulgação do Prospecto e da Lâmina da Oferta e do Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.4.1 A Oferta será registrada junto à CVM sob o rito de registro de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de uma oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido

abaixo); e (iii) emitidos por uma sociedade não registrada como emissora de valores mobiliários na CVM. Portanto, a CVM não analisou os documentos da Oferta ou seus termos e condições, e as restrições de negociação relacionadas à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão devem ser observadas.

2.4.2 As Debêntures serão ofertadas exclusivamente a Investidores Profissionais, portanto, com isenção da divulgação do prospecto, da lâmina da Oferta e da utilização de documento de aceitação da oferta, conforme o artigo 9, item I, e o artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

2.4.3 A Oferta será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") no prazo de 7 (sete) dias contado do envio do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*", em vigor desde 15 de julho de 2024, e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.

2.5 Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

2.5.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, considerando que as Debêntures podem ser negociadas nos mercados abertos organizados e não organizados, mas não na bolsa de valores, sem que a Emissora possua o registro referido no artigo 21 da Lei 6.385, conforme previsto no artigo 88, caput, da Resolução CVM 160, desde que as disposições do artigo 89 da Resolução CVM 160 sejam cumpridas.

2.5.3 Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Resolução CVM 160, entende-se por: **(i) "Investidores Qualificados"** aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021,

conforme alterada (**“Resolução CVM 30”**); e **(ii) “Investidores Profissionais”** aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.6 Constituição da Garantia Brasileira

2.6.1 Tendo em vista a Garantia Brasileira prestada pela VW Participações, em benefício dos Debenturistas, esta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos serão registradas pela Emissora, às suas custas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**“Registro RTD”**), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.6.2 A Emissora compromete-se a **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos perante o Registro RTD no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou digital, ou 1 (uma) cópia eletrônica (no formato PDF), contendo o selo digital do Registro RTD, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e de eventuais alterações, devidamente registradas no Registro RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 De acordo com a cláusula 4ª do Estatuto Social da Emissora, o objeto social da Emissora é **(i)** a gestão de frotas de veículos automotores; **(ii)** administração em geral, incluindo bens e negócios de terceiros; e **(iii)** participar de outras sociedades, ainda que não seja meio de realizar o objeto social.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão será de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**").

3.4 Número de Séries

3.4.1 As Debêntures serão emitidas em série única.

3.5 Agente de Liquidação e Escriturador

3.5.1 A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Agente de Liquidação**" e "**Escriturador**", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de liquidação e escrituração previstos nesta Escritura de Emissão).

3.6 Destinação dos Recursos

3.6.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão de Debêntures serão utilizados para subscrever e integralizar debêntures a serem emitidas pela SX 133 Empreendimentos e Participações S.A. (CNPJ 66.285.679/0001-10) ("Newco"), nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Perpétuas, Simples, com Participação nos Lucros, da 1ª (Primeira) Emissão da Newco ("**Escritura Debêntures da Newco**").

3.6.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, uma declaração em papel timbrado assinada pelo representante legal da Emissora, atestando a efetiva destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão, acompanhada da documentação necessária para comprovação da destinação dos recursos, conforme aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários.

3.7 Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do *"Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Simple Way Locações e Serviços S.A."*, celebrado entre a Emissora e instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Contrato de Distribuição**" e "**Coordenador Líder**", respectivamente).

3.7.2 O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), sujeito às disposições do Contrato de Distribuição, sem limitação quanto ao número mínimo ou máximo de investidores acessados pelo Coordenador Líder, podendo as Debêntures serem subscritas e adquiridas por qualquer número de investidores, observado o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

3.7.3 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará no mercado a partir da publicação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**"), com o Coordenador Líder podendo realizar esforços para vender as Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações a potenciais investidores, conforme determinado em acordo comum com a Emissora.

3.7.4 As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com submissão simultânea, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, conforme o parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

3.7.5 O Período de Distribuição levará pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, conforme o artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme o artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.7.6 Os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta, nos termos do artigo 9, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, devem ser informados de que: (i) a divulgação de um prospecto e de uma lâmina para a Oferta foi dispensada; (ii) a CVM não analisou os documentos da Oferta nem seus termos e condições; e (iii) pode haver restrições de negociação sobre os valores mobiliários.

3.7.7 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.8 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão, nem será contratado formador de mercado.

3.7.9 Não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica, para a Oferta.

3.7.10 A Emissão e a Oferta não podem ter seu valor e quantidade aumentados sob nenhuma circunstância.

3.7.11 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula e no Contrato de Distribuição.

3.7.12 Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta. Desse modo, considerando o regime de melhores esforços de colocação, caso alguma Debênture não seja colocada a Investidores Profissionais até o final do período de distribuição, a Oferta será cancelada. Nesse cenário, se o investidor já tiver pago o Preço de Integralização, tal Preço de Integralização será devolvido, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relacionados aos impostos aplicáveis, se houver, e a encargos aplicáveis, se houver, dentro de 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que a distribuição parcial foi verificada, observados os procedimentos da B3 em relação às Debêntures que são mantidas eletronicamente na B3.

3.7.13 A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 12 de junho de 2026 ("**Data de Emissão**").

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional, conforme descrito na Cláusula 4.22 abaixo.

4.6 Prazo e Data de Vencimento

4.6.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de junho de 2031 ("**Data de Vencimento**").

4.7 Valor Nominal Unitário

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.8 Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1 Serão emitidas 574.000 (quinhentas e setenta e quatro mil) Debêntures.

4.9 Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("**Data de Integralização**"). Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("**Preço de Integralização**").

4.10 Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não serão atualizados monetariamente.

4.11 Juros Remuneratórios

4.11.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário fará jus a uma remuneração correspondendo à variação agregada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over* extra grupo", expressa em forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados e publicados diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios**"), calculados exponencialmente e cumulativamente *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento dos Juros

Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento.

4.11.2 Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Em que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = Fator DI \times Fator Spread$$

Em que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, e até a data de cálculo, exclusive, calculada com 8 (oito) casas decimais e com arredondamento, conforme segue:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Em que:

k = número do ordens das Taxas DI, variando de um (1) a n;

n = número total de Taxas DI, onde "n" é um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Em que:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais e com arredondamento, conforme segue:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Em que:

Spread = 0,8000

DP = número de Dias Úteis decorridos entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.3 O Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que começa e inclui a Data de Início da Rentabilidade e termina na primeira data de pagamento dos Juros Remuneratórios, exclusive, e nos restantes Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia e inclui a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior e termina e exclui a data de pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente. Cada Período de Capitalização sucede ao anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento.

4.11.4 Caso a Taxa DI não esteja disponível na data de vencimento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, será utilizada a variação correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até referida data de cálculo, não sendo devidas compensações financeiras, multas ou penalidades pela Emissora aos Debenturistas quando da divulgação da Taxa DI.

4.11.5 Na ausência de cálculo e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para seu cálculo e/ou divulgação, ocorrência de Evento Taxa DI (conforme definido abaixo) ou na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI será substituída por seu substituto legal, ou, caso não haja substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado, da ocorrência de um Evento Taxa DI ou da data da extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e nos termos descritos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme disposto na Cláusula 9 abaixo, para ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora e observando a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, que deverá ter a maior semelhança possível com a forma de remuneração adotada até então, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação sobre a Taxa Substitutiva, a última variação oficialmente divulgada da Taxa DI será utilizada para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios, não sendo devida nenhuma compensação financeira pela Emissora aos Debenturistas em caso pagamento de Juros Remuneratórios antes da data da deliberação da Taxa Substitutiva, na forma prevista nesta Escritura de Emissão. Para os fins desta Cláusula, "**Evento Taxa DI**" significa **(i)** uma declaração pública de que a

Taxa DI não reflete mais o mercado ou a realidade econômica, ou que o seu fornecedor começará a reduzir a divulgação da Taxa DI ou irá deixar de disponibilizar a Taxa DI; ou **(ii)** a existência de qualquer lei ou qualquer outra disposição legal, ou de qualquer ordem administrativa ou judicial, decreto ou outra medida vinculativa, segundo a qual seria ilegal à Emissora continuar a utilizar a Taxa DI como taxa de referência para as obrigações de pagamento das Debêntures.

4.11.6 Caso a Taxa DI seja divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, tal Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e, a partir de sua divulgação, a Taxa DI voltará a ser utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios desde a data em que ficou indisponível.

4.11.7 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas que representem, no mínimo, a metade mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira convocação ou a maioria dos presentes em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo diverso que venha a ser acordado em tal assembleia, ou, caso tal Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada, na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou seu saldo devedor, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis acumulados até a data de tal resgate, calculados em *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Neste caso o cálculo dos Juros Remuneratórios deverá considerar a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação da Taxa DI.

4.11.8 Caso a Taxa DI seja divulgada novamente ou caso seja instituído substituto legal para a Taxa DI após a apuração da Taxa Substitutiva, a Taxa DI voltará a ser, desde o dia da sua divulgação ou, conforme o caso, seu substituto legal passará a ser utilizado, a partir da data em que entrar em vigor, para cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.12 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures

4.12.1 Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrente de eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e demais hipóteses previstas na

Cláusula 5 abaixo, nos termos desta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios deverão ser pagos na Data de Vencimento.

4.12.2 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento dos Juros Remuneratórios previsto nesta Escritura de Emissão.

4.13 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1 Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrente de eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures e das demais hipóteses previstas na Cláusula 5 abaixo, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão amortizadas na Data de Vencimento.

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.15.2 abaixo, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2 Para fins da Emissão, “**Dia Útil**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ("**Encargos Moratórios**").

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18 Repactuação Programada

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade

4.19.1 Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente veiculados, nos termos da Resolução CVM 160, no jornal de publicação da Emissora "Valor Econômico" ("**Jornal de Publicação**"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores — *internet*. A publicação do referido aviso aos Debenturistas no Jornal de Publicação poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário ("**Avisos aos Debenturistas**"). Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação após a Data de Emissão, deverá enviar comunicação por escrito ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.19.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.19.1 acima, os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160

em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.20 Imunidade de Debenturistas e Tratamento Tributário

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco

4.21.1 Nenhuma agência de classificação de risco será contratada para atribuir um *rating* às Debêntures para fins da Oferta.

4.22 Garantias das Debêntures

4.22.1 Garantia da VW Financial Services. Para garantir o devido pagamento dos valores correspondentes ao principal e/ou juros devidos pela Emissora em relação às Debêntures ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com a garantia corporativa concedida pela Volkswagen Financial Services Overseas Aktiengesellschaft ("**VW Financial Services**" e, em conjunto com a VW Participações, as "**Garantidoras**"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do qual a VW Financial Services ficará obrigada como garantidora dos valores de principal e/ou juros devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no valor garantido correspondente a 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão ("**Garantia Alemã**"), nos termos e conforme estabelecido na carta de garantia a ser assinada pela VW Financial Services na forma prevista no Anexo I desta Escritura de Emissão ("**Carta de Garantia**"), observadas as disposições nela previstas e abaixo.

4.22.1.1. A Carta de Garantia constitui um contrato para o benefício dos Debenturistas de tempos em tempos como terceiros beneficiários de acordo com a seção 328, parágrafo 1º, do Código Civil Alemão (*Bürgerliches Gesetzbuch*), dando origem ao direito de cada um desses Debenturistas, representados pelo

Agente Fiduciário, de exigir a execução da Carta de Garantia diretamente da VW Financial Services e para fazer cumprir a Garantia Alemã diretamente contra a VW Financial Services.

4.22.1.2. Conforme disposto na Carta de Garantia, a execução da Garantia Alemã contra a VW Financial Services será excluída se ocorrer, e enquanto perdurar, qualquer dos seguintes eventos ("**Impedimento**"):

- (i) nacionalização e/ou requisição em favor da República Federativa do Brasil (seus órgãos, entidades, ou entes federativos) de qualquer participação da VW Financial Services no capital social da Emissora ou capital social das pessoas que conduzem seus negócios na República Federativa do Brasil; e/ou
- (ii) nacionalização, apreensão e/ou requisição de bens da VW Financial Services e/ou da Emissora, e/ou outras pessoas, nas quais a VW Financial Services tenha participação acionária, em favor da República Federativa do Brasil (seus órgãos, entidades ou subdivisões políticas) sem pagamento do justo valor desses bens, se o valor desses bens for equivalente a não menos que EUR 100.000,00 (cem mil euros) na data da nacionalização, apreensão e/ou requisição em conformidade; e/ou
- (iii) guerra (incluindo guerra civil), conflito armado, revolução, insurgência armada ou insurgência, invasão estrangeira no território da República Federativa do Brasil, que teve ou possa ter um efeito material sobre as atividades, propriedade, situação financeira e/ou econômica ou perspectivas da Emissora e/ou outras pessoas, nas quais a VW Financial Services tenha participação acionária, na condução de seus negócios na República Federativa do Brasil.

4.22.1.3. A Emissora e/ou a VW Financial Services deverão informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Impedimento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do conhecimento de tal fato pela Emissora e/ou pela VW Financial Services. A Emissora e/ou a VW Financial Services também deverão informar ao Agente Fiduciário caso um Impedimento deixe de existir em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do conhecimento de tal fato pela Emissora e/ou pela VW Financial Services.

4.22.1.4. Se o Impedimento deixar de existir, as restrições de execução previstas na Cláusula 4.22.1.2 acima cessam, podendo a execução ser normalmente promovida contra a VW Financial Services.

4.22.2 Garantia da Volkswagen Participações. Adicionalmente, para assegurar o fiel e tempestivo pagamento das Obrigações Garantidas, os Debenturistas também contarão com garantia fidejussória, na modalidade fiança, concedida pela VW Participações em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, por meio da qual a VW Participações ficará obrigada como fiadora de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no valor garantido correspondente a 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão ("**Garantia Brasileira**" e, em conjunto com a Garantia Alemã, as "**Garantias**"), observadas as disposições abaixo.

4.22.2.1. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pela VW Participações, independentemente de qualquer reclamação, ação, litígio ou reivindicação que a Emissora possa ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à VW Participações, informando o não pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos valores devidos aos Debenturistas a título de principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios ou encargos de qualquer natureza, bem como quaisquer das obrigações inadimplidas da Emissora no âmbito da Emissão. Os pagamentos serão efetuados pela VW Participações de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, e líquidos, sem dedução de quaisquer direitos, impostos, taxas, contribuições de qualquer espécie, encargos ou retenções, presentes ou futuras, bem como quaisquer juros, multas ou outras obrigações fiscais, sendo que a VW Participações deve pagar os valores adicionais necessários para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, cobranças ou pagamentos, um valor equivalente ao que teria sido recebido se tais deduções, cobranças ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.22.2.2. A VW Participações expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer espécie previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").

4.22.2.3. A VW Participações sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar total ou parcialmente a Garantia Brasileira, sendo obrigada a exigir tais valores da Emissora somente após os Debenturistas terem recebido as Obrigações Garantidas na íntegra. Caso a VW Participações receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tenha honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da quitação total das Obrigações Garantidas, a VW Participações se compromete a transferir tal valor aos Debenturistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a partir da data de seu recebimento.

4.22.2.4. A Garantia Brasileira permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nas condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, bem como em caso de limitação ou incapacidade da Emissora, incluindo em caso de pedido de recuperação extrajudicial, reestruturação de dívida ou pedido de falência.

4.22.2.5. A Garantia Brasileira se tornará eficaz nesta data, permanecendo válida, eficaz e irrevogável até o pagamento das Obrigações Garantidas, bem como de custos e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas por força de procedimentos, processos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para resguardar seus direitos e prerrogativas previstos nas Debêntures e nesta Escritura de Emissão.

4.22.2.6. A VW Participações desde já reconhece como prazo determinado, pelo artigo 835 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a data de pagamento integral do valor garantido devido no âmbito desta Escritura de Emissão.

4.22.2.7. Observado o disposto nesta Cláusula 4.22, no exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Garantia Brasileira, sem prejuízo de qualquer direito ou possibilidade de exercê-la no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.22.2.8. Sujeito ao disposto nesta Cláusula 4.22, nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela VW Participações como exceção para o cumprimento de suas obrigações perante Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade com os termos desta Escritura de Emissão.

4.22.3 As Partes concordam que o descumprimento, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer condições para a execução das Garantias em favor dos Debenturistas desta Emissão não resultará, em nenhuma hipótese, na perda de qualquer direito ou poder aqui previsto.

4.22.4 As Partes concordam que a Garantia Alemã e a Garantia Brasileira são mutuamente exclusivas, o que significa que as Garantias não serão demandadas e/ou executadas simultaneamente pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ressalvado que, mediante e durante a ocorrência e continuidade de um Impedimento que afete a VW Financial Services, e na medida em que, em decorrência deste, a VW Financial Services esteja impossibilitada de efetuar um pagamento nos termos da Garantia Alemã, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, exigir a totalidade dos valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas contra a VW Participações, ainda que um procedimento de execução contra a VW Financial Services já tenha sido iniciado.

4.22.5 Sujeito ao disposto nesta Cláusula 4.22 e na Carta de Garantia, as Garantias podem ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário contra a VW Financial Services ou VW Participações, conforme o caso, em juízo ou fora dele, quantas vezes forem necessárias, até a quitação total das Obrigações Garantidas.

4.22.6 Não obstante o acima exposto e sujeito às outras disposições previstas nesta Cláusula 4.22 e na Carta de Garantia, as Partes concordam que o Agente Fiduciário só poderá exigir o pagamento sob a Garantia Alemã contra a VW Financial Services após o decurso de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário enviar uma notificação por escrito à VW Participações exigindo o pagamento das Obrigações Garantidas nos termos da Garantia Brasileira nos termos da Cláusula 4.22.2 acima, e desde que a VW Participações não tenha cumprido integralmente as Obrigações Garantidas dentro desse período. Para evitar dúvidas, esse período de espera não se aplicará nos casos em que (i) a VW Participações tenha declarado expressamente sua incapacidade ou falta de vontade de honrar a Garantia Brasileira; ou (ii) qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 6.1.2(a) acima em relação à VW Participações; ou (iii) em caso de um Evento de Crédito da VW Financial Services. Para os fins desta Cláusula, "**Evento de Crédito**" significa a ocorrência de (i) qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 6.1.2(a) acima em relação à VW Financial Services; ou (ii) uma violação por parte da VW Financial Services de qualquer obrigação relevante sob qualquer de suas dívidas financeiras.

4.22.7 Com base nas demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, o patrimônio líquido da VW Financial Services é de

EUR 3.865.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões de euros), sendo certo que tal patrimônio líquido poderá ser afetado por outras obrigações, incluindo garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela VW Financial Services em favor de terceiros.

4.23 Desmembramento

4.23.1 Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios e/ou demais direitos concedidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO e AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1 Após 2 (dois) Dias Úteis a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de junho de 2026 ("**Período de Carência**"), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, independentemente de autorização dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures) com o seu subsequente cancelamento ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), pagando **(a)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de **(b)** Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento.

5.1.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo somente ocorrerá mediante notificação direta aos Debenturistas, ou, ainda, mediante publicação de aviso aos Debenturistas, amplamente divulgado de acordo com a Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Escriturador, Agente de Liquidação e ANBIMA ("**Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo**"), com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo ("**Data de Resgate Antecipado Facultativo**"), que deve ser realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures sejam eletronicamente custodiadas na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo

Escriturador e pelo Agente de Liquidação, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.1.2. O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter: **(a)** a Data de Resgate Antecipado Facultativo; **(b)** mencionar que o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de Juros Remuneratórios, calculados conforme previsto na Cláusula 5.1.1 acima; e **(c)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora para o conhecimento dos Debenturistas.

5.1.1.3. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 5.1 acima serão canceladas.

5.2 Amortização Extraordinária

5.2.1 Após o Período de Carência, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, independentemente de autorização dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária das Debêntures ("**Amortização Extraordinária**"). Em caso de uma Amortização Extraordinária, o montante a ser pago pela Emissora será equivalente **(a)** a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de **(b)** Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento.

5.2.1.1. A Amortização Extraordinária somente ocorrerá mediante notificação direta aos Debenturistas, ou, ainda, mediante publicação de aviso aos Debenturistas, amplamente divulgado de acordo com a Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Escriturador, Agente de Liquidação e ANBIMA ("**Comunicado de Amortização Extraordinária**"), com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização da Amortização Extraordinária ("**Data de Amortização Extraordinária**"), que deve ser realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures sejam eletronicamente custodiadas na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e pelo Agente de Liquidação, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.1.2. O Comunicado de Amortização Extraordinária deverá conter: **(a)** a Data de Amortização Extraordinária; **(b)** a menção do valor correspondente à

parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de Juros Remuneratórios, calculados conforme previsto na Cláusula 5.2.1 acima; e **(c)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora para o conhecimento dos Debenturistas.

5.2.2 A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

5.3 Aquisição Facultativa

5.3.1 Observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e as disposições da Resolução CVM 160 e da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures ("**Aquisição Facultativa de Debêntures**"), fato que constará do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observadas as normas expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160.

5.3.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

5.4 Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a realização de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que deverá ser dirigida a todos os Debenturistas, sem distinção, garantindo igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitarem a oferta de resgate antecipado, nos termos e condições dispostos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

5.4.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de aviso individual aos Debenturistas ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas de acordo com a Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Escriturador, Agente de Liquidação e ANBIMA ("**Aviso de Oferta de Resgate Antecipado**"), com no

mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a realização da Oferta de Resgate Antecipado ("**Data de Oferta de Resgate Antecipado**"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** ao valor/percentual do prêmio de resgate, se houver, que não poderá ser negativo; **(b)** a data de realização do efetivo e pagamento das Debêntures objeto do resgate, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** a forma de comunicação à Emissora pelos Debenturistas que optarem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado, observando o disposto na Cláusula 5.4.3 abaixo; e **(d)** outras informações necessárias para a tomada de decisão pelo Debenturistas e para a implementação do resgate das Debêntures.

5.4.3 Após o envio ou publicação do Aviso de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar à Emissora neste sentido até o término do prazo definido no Aviso de Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado em 1 (um) único dia, limitado à quantidade de Debêntures indicadas pelos Debenturistas que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação de tal oferta por um determinado valor mínimo ou percentual de Debêntures, a ser definido pela Emissora no Aviso da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.5 O valor devido com relação a cada uma das Debêntures indicadas por seu respectivos titulares que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, pelo menos, **(a)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de **(b)** Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; e **(c)** se for o caso, o prêmio de resgate indicado no Aviso da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.6 As Debêntures resgatadas nos termos da Cláusula 5.4 serão canceladas.

5.4.7 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do

Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.8 A Emissora deverá informar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à ANBIMA e à B3 sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data da Oferta de Resgate Antecipado.

5.5 Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória

5.5.1 Na ocorrência de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório (conforme abaixo definido), a Emissora deverá utilizar a totalidade dos recursos efetivamente recebidos de tal evento para realizar um resgate antecipado obrigatório ou amortização antecipada obrigatória das Debêntures ("**Resgate Antecipado Obrigatório**" ou "**Amortização Extraordinária Obrigatória**", conforme o caso), conforme detalhado abaixo.

5.5.2 Resgate Antecipado Obrigatório. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório caso os recursos provenientes do Evento de Pré-Pagamento Obrigatório forem suficientes para o resgate da totalidade das Debêntures. Caso os valores não sejam suficientes para efetuar o referido pagamento, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.5.3 abaixo.

5.5.2.1 O valor do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente a **(a)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de **(b)** Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento.

5.5.2.2 O Resgate Antecipado Obrigatório somente ocorrerá mediante notificação direta aos Debenturistas, ou, ainda, mediante publicação de aviso aos Debenturistas, amplamente divulgado de acordo com a Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Escriturador, Agente de Liquidação e ANBIMA ("**Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório**"), com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório ("**Data de Resgate Antecipado Obrigatório**"), que deve ser realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures sejam eletronicamente custodiadas na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e pelo Agente de Liquidação, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.5.2.3 O Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório deverá conter: **(a)** a Data de Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de Juros Remuneratórios; e **(c)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora para o conhecimento dos Debenturistas.

5.5.2.4 As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 5.5.2 serão canceladas.

5.5.3 Amortização Extraordinária Obrigatória. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória caso os recursos provenientes do Evento de Pré-Pagamento Obrigatório não forem suficientes para liquidar a totalidade do saldo devedor das Debêntures. Em caso de Amortização Extraordinária Obrigatória, o montante devido pela Emissora será equivalente a **(a)** um montante do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de **(b)** Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento.

5.5.3.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente ocorrerá mediante notificação direta aos Debenturistas, ou, ainda, mediante publicação de aviso aos Debenturistas, amplamente divulgado de acordo com a Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Escriturador, Agente de Liquidação e ANBIMA ("**Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória**"), com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória ("**Data de Amortização Extraordinária Obrigatória**"), que deve ser realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures sejam eletronicamente custodiadas na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e pelo Agente de Liquidação, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.5.3.2. O Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá conter: **(a)** a Data de Amortização Extraordinária Obrigatória; **(b)** a menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas será um montante do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de Juros Remuneratórios; e **(c)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora para o conhecimento dos Debenturistas.

5.5.3.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (*pro rata*), e deverá obedecer ao limite

de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.5.4 Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Evento de Pré-Pagamento Obrigatório**" significa, a partir desta data:

(a) o recebimento de qualquer valor pela Emissora na qualidade de titular das debêntures emitidas pela Newco, nos termos da Escritura Debêntures da Newco, conforme descrito na Escritura Debêntures da Newco, e quaisquer encargos moratórios ou multas, se aplicáveis;

(b) a não utilização dos recursos da Oferta em conformidade com a Cláusula 3.6, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de subscrição e integralização das Debêntures; e/ou

(c) a não consumação do fechamento nos termos do "Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças", celebrado em 24 de março de 2026, entre o Banco Bradesco BBI S.A., Luiz Lopes Mendonça Filho, Aurora Maria Moura Mendonça e a Emissora, com a interveniência e anuência da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. ("SPA") (ou até a data limite estabelecida no referido contrato), por qualquer motivo, resultando na não implementação das operações contempladas no SPA, desde que as Debêntures tenham sido integralmente subscritas e integralizadas.

5.5.5 A Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do conhecimento pela Emissora.

5.5.6 O Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do Evento de Pré-Pagamento Obrigatório.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Vencimento Antecipado

6.1.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 e seguintes, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário (ou do saldo em aberto do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos

Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 abaixo (conjunta e genericamente, as “**Eventos de Vencimento Antecipado**”).

6.1.2 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo nesta Cláusula 6.1.2, que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (a) ocorrência de (i) encerramento de atividades por qualquer motivo, intervenção, liquidação (*Liquidation*), dissolução (*Auflösung*), extinção (*Abwicklung*) ou decretação de falência (*Eröffnung eines Insolvenzverfahrens*) da Emissora e/ou das Garantidoras, ou (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou das Garantidoras; ou (iii) pedido de falência (*Insolvenzantrag durch Dritte*) formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Garantidoras, não devidamente elidido no prazo legal aplicável ou no prazo de 90 (noventa) dias corridos do respectivo pedido, o que for maior; ou (iv) propositura, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (v) ingresso pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, em juízo com requerimento de recuperação judicial (*Insolvenzverfahren in Eigenverwaltung / Insolvenzplanverfahren*), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vi) a adoção de medida antecipatória relacionada a qualquer dos eventos mencionados acima;
- (b) descumprimento da obrigação de pagamento de principal e juros prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados de seu descumprimento;

- (c) transformação do tipo societário da Emissora em sociedade limitada ou em qualquer outro tipo societário que inviabilize a emissão e/ou a manutenção das Debêntures, no âmbito da legislação brasileira, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (d) a ocorrência de qualquer evento de Opção de Venda Condicionada nos termos do Acordo de Acionistas celebrado entre a Emissora, Newco, Banco Bradesco BBI S.A. e LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

6.1.3 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo nesta Cláusula 6.1.3, que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que ficar ciente da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no menor período permitido em lei, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1.6 e 6.1.7 abaixo ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

- (a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária material oriunda das Debêntures ou estabelecidas nos Documentos da Emissão (conforme definido abaixo), que não seja sanado no prazo de até 07 (sete) Dias Úteis contados da data em que a Emissora for notificada quanto a tal descumprimento, sendo certo que o prazo de cura aqui previsto não será aplicável a obrigações que tenham prazo de cura específico definido;
- (b) com relação à Escritura de Emissão, à Garantia Brasileira e a Carta de Garantia (os "**Documentos da Emissão**"): (i) declaração judicial e/ou arbitral de invalidade, ilegalidade nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dos Documentos da Emissão, ou seus termos; ou (ii) questionamento pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou por, em relação à Emissora, qualquer controladora, subsidiárias e/ou sociedades controladas, coligadas ou empresas sob controle comum ("**Afiladas**"), da legalidade, validade, eficácia ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Emissão, no todo ou parte, e/ou as obrigações neles estabelecidas, exceto, em relação às Garantias (ou qualquer uma delas), (x) qualquer suspensão ou (y) quaisquer restrições ou exclusões de execução de acordo com seus respectivos termos;

- (c)** quaisquer declarações ou garantias fornecidas pela Emissora e/ou pela VW Participações nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição sejam comprovadas falsas, incorretas ou enganosas, cuja falsidade, erro ou engano não seja remediado no prazo de 3 (três) Dias Úteis: (i) a partir do conhecimento, pela Emissora e/ou pela VW Participações, da falsidade, incorreção ou engano, (ii) de notificação da Emissora e/ou da VW Participações ao Agente Fiduciário ou (iii) de notificação do Agente Fiduciário à Emissora e/ou à VW Participações, o que ocorrer primeiro, sendo certo que o prazo de cura aqui previsto não será aplicável a declarações e garantias que tenham prazo de cura específico definido;
- (d)** existência de sentença judicial condenatória, em qualquer instância, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, que diretamente deram causa ou resultaram em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, por sua respectiva culpa grave ou dolo, exceto quanto aos fatos discutidos de boa fé em procedimentos adequados e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, caso aplicável, ou a reversão da decisão judicial, em até 60 (sessenta) dias contados da decisão relevante;
- (e)** alteração, transferência, cessão ou alienação do controle acionário da Emissora de modo que a VW Financial Services deixe de controlar direta ou indiretamente pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social da Emissora, exceto quando houver autorização prévia dos Debenturistas;

6.1.4 As referências a “controle” previstas nesta Escritura de Emissão deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5 A Emissora e/ou as Garantidoras deverão informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo conhecimento pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, independentemente do respectivo prazo de cura eventualmente aplicável.

6.1.6 O direito de declarar as Debêntures vencidas antecipadamente extinguir-se-á caso a situação que motivou tal direito seja curada antes da declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.7 Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.8 Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.3 acima por falta de quórum em primeira convocação; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, conforme prevista acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.9 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente e, no mais tardar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("**Notificação de Vencimento Antecipado**"), com cópia para o Agente de Liquidação e à B3, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos até a data do efetivo pagamento, incluindo (mas não se limitando a) Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.1.10 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.9 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA VW PARTICIPAÇÕES

7.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão e da Carta de Garantia, a Emissora e a VW Participações, conforme aplicável, estão obrigados adicionalmente a:

(a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

- (i) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data

da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes registrados na CVM, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu respectivo estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com esta Escritura de Emissão;

- (ii) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
- (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação ou esclarecimento que lhe venha a ser razoavelmente solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário, ou em prazo menor caso assim solicitado por qualquer autoridade;
- (iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, informações sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, regulatório, trabalhista, previdenciário, operacional, ambiental ou de defesa da concorrência, que causem ou possam causar um Efeito Material Adverso. Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Efeito Material Adverso**" significa um efeito material adverso com respeito às operações ou propriedades da Emissora e/ou das Garantidoras que prejudique séria ou materialmente a qualidade do investimento das Debêntures;
- (v) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução

da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (b) comunicar e disponibilizar informações ao Agente Fiduciário, (i) sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento da Emissora e/ou da VW Participações, sem prejuízo de o Agente Fiduciário declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites e desde que respeitados os prazos de cura aplicáveis conforme previstos nesta Escritura de Emissão, e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre quaisquer fatos que sejam de seu conhecimento e que possam vir a configurar um Evento de Vencimento Antecipado, bem como quaisquer fatos que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (c) em relação à Emissora, cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:
 - (i) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
 - (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes registrados na CVM, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores

independentes registrados na CVM, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores;

- (v)** observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (vii)** fornecer as informações solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;
- (viii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (ix)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, de Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x)** manter as informações referidas nos itens (iii), (iv), (vi) e (viii) acima disponíveis em sua página na rede mundial de computadores pelo período de 3 (três) anos, bem como no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável;
- (xi)** divulgar os atos societários de emissão de debêntures que possam ser objeto de oferta pública no prazo de 7 (sete) dias contados de:
(a) a concessão ao emissor de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou
(b) da data da assembleia ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso; quando, na respectiva data, o emissor já tiver acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (xii)** divulgar a escritura de emissão de debêntures que possam ser objeto de oferta pública e quaisquer aditamentos no prazo de 7 (sete) dias contados de (a) a concessão ao emissor de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou (b) da data da assembleia ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso, quando, na

respectiva data, o emissor já tiver acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

- (d) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio do Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 160;
- (e) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na Carta de Garantia, incluindo, mas não se limitando, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, auditores e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21, e solicitando a anuência do Agente Fiduciário para a alteração de qualquer dos prestadores de serviços acima elencados;
- (f) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que sejam de responsabilidade da Emissora, incluindo (sem se limitar a) que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão, e entregar tempestivamente declarações de tributos, taxas e impostos requeridos nos termos da legislação aplicável, fornecendo, mediante solicitação do Agente Fiduciário, evidências de tal recolhimento ou entrega ao Agente Fiduciário, exceto pelos tributos que estejam sendo contestados de boa-fé por meio dos procedimentos adequados, com relação aos quais reservas tenham sido estabelecidas, e desde que estejam com sua exigibilidade suspensa;
- (g) manter-se adimplente com a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e à saúde e segurança ocupacional, adotando todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, inclusive mediante a adoção de medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Leis Socioambientais**”);

- (h)** cumprir leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, com exceção dos casos que estejam sendo questionados de boa-fé por meio dos procedimentos adequados e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo, sendo certo que as exceções acima não se aplicarão para obrigações de cumprimento de leis e obrigações tratados de forma específica sob outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (i)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com os Documentos da Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (j)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, de modo a refletir de forma correta e justa a condição financeira da Emissora e os resultados de suas operações;
- (k)** não alterar seu exercício financeiro, suas políticas contábeis ou práticas de divulgação de informações, exceto se necessário de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com a legislação aplicável;
- (l)** em relação à Emissora, convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão (quando legalmente exigido), a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (m)** em relação à Emissora, comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, e fazê-lo quando legalmente exigido;
- (n)** tomar todas as medidas razoáveis e arcar com todos os custos descritos na Cláusula 11.5 abaixo, bem como de custos comprovados pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessários para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, contratação de contadores, assessores, técnicos ou outros *experts* consultados, e outras despesas e custos incorridos razoavelmente em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos dos Documentos da Emissão; sendo certo que,

referidos custos deverão ser previamente aprovados pela Emissora, exceto nos casos em que a prévia aprovação pela Emissora inviabilize a efetiva proteção dos direitos, interesses, garantias e privilégios dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário; sendo certo ainda que, assim que possível, referidos custos deverão ser apresentados à Emissora, e que a Emissora, nos casos em que a referida aprovação for aplicável, não poderá negar injustificadamente a aprovação caso os custos sejam razoáveis;

- (o) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, no prazo estabelecido por essas entidades;
- (p) abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM ("**Anúncio de Encerramento**") de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no artigo 14 da Resolução CVM 160;
- (q) tomar todas as medidas para obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações em todos os seus aspectos materiais, incluindo (i) as necessárias para a manutenção de sua existência societária, sua qualificação e condução de seus negócios de maneira regular, (ii) as exigidas para a validade ou exequibilidade dos Documentos da Emissão, e (iii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (r) observar e cumprir e fazer com que suas subsidiárias, bem como seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940, pela Lei nº 12.846/2013, pelo Decreto 11.129/2022, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("**Leis Anticorrupção**"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que possam razoavelmente assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno

conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira;

- (s)** assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (t)** implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância das Leis Anticorrupção aplicáveis, por suas subsidiárias, bem como por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes no exercício de suas funções, bem como dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos seus conselheiros, diretores, empregados e agentes no exercício de suas funções que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito das Debêntures;
- (u)** informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre a violação das Leis

Anticorrupção pela Emissora, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis;

- (v) destinar os recursos captados por meio da Oferta, conforme previsto na Cláusula 3.6 acima;
- (w) não alterar o objeto social da Emissora, de forma que viole os termos desta Escritura de Emissão ou modifique a natureza do escopo dos negócios da Emissora, exceto caso não resultem na alteração das atividades principais da Emissora; e
- (x) não ceder, prometer a cessão ou de qualquer forma transferir ou prometer a transferência a terceiros, no todo ou em parte, mesmo que sob condição suspensiva, de quaisquer direitos ou obrigações no âmbito desta Escritura de Emissão.

8 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e
- (l) em relação às Garantias prestadas, verificou que as Garantias são suficientes.

8.3 Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que presta serviços de Agente Fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora ou de sociedade integrante do Grupo Econômico da Emissora listadas no Anexo II, sendo certo que "**Grupo Econômico**" será entendido como as sociedades controladoras, controladas ou coligadas, sendo tais relações diretas ou indiretas, da sociedade a que se referem, conforme o caso.

8.4 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até que as obrigações da presente Emissão tenham sido quitadas, caso não sejam quitadas na Data de Vencimento, ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

8.5 Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a (i) uma remuneração anual de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.5.1 Adicionalmente, serão devidos ao Agente Fiduciário honorários no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por verificação de cumprimento de *covenants* financeiros, a serem pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de tal verificação.

8.5.2 A primeira parcela dos honorários será devida mesmo que a Emissão seja descontinuada, a título de taxa de estruturação e implementação, e deverá ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação de cancelamento da operação.

8.5.3 Em caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, execução de garantias, ou ação e/ou defesa em processos judiciais e/ou extrajudiciais na qualidade de representante dos investidores, verificação de cumprimento de *covenants* financeiros, verificação de índice de cobertura de garantias, solicitações de simulações de cálculo de resgate antecipado ou simulações similares, reestruturação dos termos e condições das Debêntures e/ou participação em reuniões ou *conference calls* durante a vigência da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos de execução de garantias, ou celebração de aditamentos ou outros instrumentos jurídicos relacionados à Emissão, o Agente Fiduciário fará jus ao valor de oitocentos reais (R\$800,00) por hora-homem dedicada a tais assuntos, pagável em até 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega pelo Agente Fiduciário do "relatório de horas" à Emissora. Para fins do conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, todas as atividades a ela relacionadas serão incluídas, e não apenas a revisão de minutas de atas e participação (presencial ou virtual) em tal assembleia. Assim, tais atividades incluirão, sem limitação: (i) revisão do edital de convocação; (ii) participação em ligações ou reuniões; (iii) verificação de quórum prévia à assembleia; (iv) verificação de procurações prévia à assembleia; e (v) aditamentos e acordos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) "relatório de horas" significa o documento a ser entregue pelo Agente Fiduciário indicando a tarefa realizada (por exemplo, revisão de um documento específico ou participação em reunião), o pessoal do Agente Fiduciário envolvido, o tempo despendido e o valor correspondente; e (B) "reestruturação" significa toda e qualquer alteração às disposições originais previstas nos Documentos da Emissão.

8.5.4 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL Retida na Fonte (Contribuição sobre o Lucro Líquido Retida na Fonte) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham diretamente a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.5.5 As parcelas citadas na Cláusula 8.5 serão atualizadas pela variação positiva do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA/IBGE**"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função.

8.5.6 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual no percentual de 2% (dois por cento) sobre o montante do débito, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5.7 A remuneração não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício das funções do Agente Fiduciário durante a implementação e vigência dos serviços, que deverão ser arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou reembolsadas posteriormente, sujeitas, sempre que possível, a aprovação prévia, incluindo, sem limitação: publicações em geral, avisos, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e hospedagem, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria jurídica aos Debenturistas.

8.5.8 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de

terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, honorários, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.5.9 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula das despesas razoáveis e regulares que o Agente Fiduciário tenha comprovado ter incorrido para a proteção dos direitos dos Debenturistas será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a respectiva prestação de contas à Emissora, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Emissora.

8.5.10 As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora em decorrência desta Escritura de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

8.5.11 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5.12 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.5.13 No caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures sem o seu resgate, as eventuais despesas e a remuneração do Agente Fiduciário até o seu resgate deverão ser suportadas pelos Debenturistas e acrescidas à dívida da Emissora decorrente das Debêntures, cujo crédito correspondente a estas despesas e remuneração gozará das mesmas garantias atribuídas às Debêntures e preferirá a elas na ordem de pagamento, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

8.5.14 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.6 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (b)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (d)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (f)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (h)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;

- (i)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (j)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação da Emissora;
- (k)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l)** elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;
 - (iii)** comentários sobre a estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Juros Remuneratórios realizados no período;
 - (vi)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
 - (vii)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (viii)** cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;

- (ix) existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6, parágrafo 2º e no artigo 15 da Resolução da CVM 17; e
 - (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (m)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere a Cláusula 8.6 (l) acima;
- (n)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (o)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (p)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
- (q)** disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por

meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);

- (r)** acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (s)** divulgar as informações referidas no subitem (x) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (t)** verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e da Carta de Garantia; e
- (u)** acompanhar com o Agente de Liquidação em cada data de pagamento dos Juros Remuneratórios, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.7 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

8.7.1 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto nesta Escritura de Emissão e na Carta de Garantia, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.

8.7.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.7.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações

para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.7.4 Não obstante as responsabilidades do Agente Fiduciário previstas na regulamentação aplicável, o Agente Fiduciário não exercerá qualquer juízo de valor quanto à orientação sobre qualquer matéria da Emissão que seja de competência decisória dos investidores, comprometendo-se apenas a atuar de acordo com as instruções a ele transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não terá responsabilidade pelo resultado ou pelos efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das instruções fornecidas pelos investidores, conforme definido pelos investidores e transmitido à Emissora, independentemente de quaisquer prejuízos que possam ser causados aos investidores ou à Emissora.

8.7.5 Não obstante as responsabilidades do Agente Fiduciário previstas na regulamentação aplicável, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, precisão ou completude das informações técnicas e financeiras contidas em qualquer documento a ele entregue com a finalidade de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão.

8.8 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 9, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.8.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão,

deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.8.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.8.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.8.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.8.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos desta Escritura de Emissão.

8.8.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 4.19 acima.

8.8.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Disposições Gerais

9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 81, datada de 29 de maio de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**" ou "**Assembleia Geral**").

9.1.2 Os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação objeto da Emissão.

9.1.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.4 Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou sob controle comum, ou coligadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, bem como dos respectivos administradores, diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º grau de quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.1.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.1.6 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

9.2 Convocação

9.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme acima definido), ou pela CVM.

9.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensadas as

formalidades de convocação no caso de presença da totalidade dos Debenturistas.

9.2.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático prevista na Cláusula 6.1.3 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas será convocada pelo Agente Fiduciário após o transcurso do respectivo período de cura aplicável, nos termos da Cláusula 6.1.5 acima.

9.3 Quórum de Instalação

9.3.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou a maioria das Debêntures presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.4.2 Observado o disposto nos quóruns específicos previstos em outras seções desta Escritura de Emissão, a modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures; (ii) Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições ou possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo e/ou Amortização Extraordinária e Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) termos e condições da amortização do principal das Debêntures, incluindo valores, montantes e datas de amortização; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, exceto se apenas para alteração de redação para correção de erros ou atualizações de nomes ou outros temas não materiais, sem, no entanto, que tal ajuste altere o conteúdo das referidas previsões; (vi) redação de quaisquer obrigações, positivas ou negativas, assumidas previstas na Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão; (vii) quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (viii) disposições desta Cláusula 9; e (ix) criação de evento de repactuação.

9.4.3 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.4 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5 Mesa Diretora

9.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

10 DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA VW PARTICIPAÇÕES

10.1 A Emissora e a VW Participações, neste ato, declaram e garantem que:

- (a)** a Emissora é uma companhia devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b)** a VW Participações é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária de responsabilidade limitada, sem registro de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (c)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e aprovações legais, societárias, governamentais, regulamentares, contratuais e/ou de terceiros (incluindo, sem limitação, eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e à realização da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão, da Oferta e desta Escritura de Emissão;
- (d)** seus representantes legais que assinam a Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas em tais documentos e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso;
- (e)** tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceção feita àquelas que se encontram em processo de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência não resulte em Efeito Material Adverso;
- (f)** as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o respectivo

estatuto social ou contrato social, conforme o caso, ou demais documentos societários da Emissora e/ou da VW Participações; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a VW Participações seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito e/ou qualquer obrigação assumida anteriormente pela Emissora e/ou pela VW Participações (ou, no caso de violação, foram obtidos previamente a respectiva renúncia (*waiver*) das contrapartes relevantes); (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a VW Participações seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da VW Participações (para evitar dúvidas esta declaração não se aplica a garantias fornecidas em conexão com títulos garantidos por ativos emitidos por subsidiárias da VW Financial Services ou por um veículo de propósito específico em que a Emissora e/ou VW Participações é originador dos ativos subjacentes); ou (iii.b) a rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a VW Participações esteja sujeita; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a VW Participações e/ou qualquer de seus ativos;

- (g)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da ata das Aprovações Societárias e desta Escritura de Emissão na junta comercial competente; (ii) pela publicação da ata de AGE da Emissora no Jornal de Publicação; e (iii) pelo depósito e registro das Debêntures na B3;
- (h)** está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em todos os aspectos materiais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação em vigor pertinente às Leis Socioambientais, inclusive na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das

atividades relacionadas a seu objeto social, exceto por aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo, contestadas de boa-fé, por meio de procedimentos adequados e para os quais tenha obtido efeito suspensivo, conforme aplicável;

- (i)** não foi intimada nem citada de qualquer ação judicial, processo administrativo sancionador, processo arbitral, e não tem conhecimento de inquérito, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e/ou a VW Participações perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que possa resultar num Efeito Material Adverso, ou que vise a anulação, invalidação, questionamento desta Escritura de Emissão e/ou das Garantias;
- (j)** por si, suas subsidiárias, ou no melhor de seu conhecimento, seus administradores e funcionários no exercício de suas funções, está ciente e cumpre os termos das Leis Anticorrupção e mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (k)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17;
- (l)** as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;
- (m)** desde as demonstrações financeiras do último exercício da Emissora não houve aumento substancial do endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outra alteração adversa relevante para a Emissora;
- (n)** não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação financeira-econômica ou jurídica da Emissora e/ou da VW Participações em prejuízo dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário;

- (o)** os documentos e as informações fornecidas por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são verdadeiros, consistentes, completos, corretos e suficientes, permitindo aos investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (p)** está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu e está em curso, em seu melhor conhecimento, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, independentemente de prazo de cura porventura aplicável;
- (q)** possui justo título, acesso ou direito sobre todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (r)** até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações materiais que, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) devidas de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros, exceto em relação àquelas obrigações que estão sendo, de boa-fé, contestadas por meio dos procedimentos adequados e para as quais tenha obtido efeito suspensivo, conforme aplicável; e
- (s)** não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou da VW Participações, que pudesse causar um Efeito Material Adverso, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras anuais.

10.2 A Emissora e/ou a VW Participações se comprometem a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou a VW Participações na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incompletas ou incorretas.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os documentos e as comunicações, deverão sempre ser feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos

desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A

Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara

São Paulo/SP, CEP 04.344-901

At.:

Telefone:

(ii) Para as Garantidoras:

VOLKSWAGEN FINANCIAL SERVICES AKTIENGESELLSCHAFT

Gifhorner Str. 57

38112 Braunschweig, Germany

At: Group Treasury & Investor Relations (BD-BT)

E-mail:

VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara

São Paulo/SP, CEP 04344-901

At:

Telefone:

E-mail:

(iii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala b, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.:

Telefone:

E-mail:

(iv) Para o Escriturador e Agente de Liquidação:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco – SP

Att.:

(v) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, 48 – 4º andar

São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos e Valores Mobiliários

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por correio eletrônico nos endereços acima.

11.1.3 As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura” gerado pelo sistema do emissor da comunicação.

11.1.4 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes ou aos Debenturistas prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.4 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a

disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 11.5** A Emissora arcará com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; (iii) de registro desta Escritura de Emissão e de formalização das Garantias, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com as contratações do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e demais prestadores de serviços.
- 11.6** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso I e do parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 11.7** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 11.8** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes (dentre outras hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão): (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas e reguladas nos termos desta Escritura de Emissão, (iii) das alterações à Escritura de Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas, ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, ou (v), e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 11.9** As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem,

de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.10 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.11 As Partes declaram-se cientes e de acordo que esta Escritura de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

11.12 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.13 Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se a si e a seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, com a renúncia à assinatura de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 09 de junho de 2026

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, em Série Única, da Simple Way Locações e Serviços S.A.")

SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, em Série Única, da Simple Way Locações e Serviços S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO I

MODELO DA CARTA DE GARANTIA

Garantia	Guarantee
por Volkswagen Financial Services Overseas AG, Braunschweig, República Federativa da Alemanha (a "Garantidora"), em favor dos titulares (os "Debenturistas") de debêntures simples, não conversíveis em ações, quiografárias (as "Debêntures") emitidas pela Simple Way Locações e Serviços S.A. (a "Emissora") sob o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública sob o rito de registro automático, em Série Única, da Simple Way Locações e Serviços S.A., datado de 9 de junho de 2026 (a "Escritura de Emissão") 1. A Garantidora garante irrevogável e incondicionalmente aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, o devido pagamento de todos os valores devidos pela Emissora a título de principal e/ou juros no âmbito das Debêntures que não tenham sido pagos pela Emissora. Sujeito aos termos desta Garantia, a Garantidora deverá efetuar os pagamentos previstos nesta Garantia no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação por escrito enviado pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, informando o não pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor do principal e/ou de juros devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, ressalvado que a execução desta garantia estará sujeita à prévia demanda contra a Volkswagen Participações Ltda. ("VW Participações") e ao decurso de 15 (quinze) Dias Úteis sem o integral cumprimento desta. Esse período de espera não se aplicará nos casos em que (i) a VW Participações tenha declarado expressamente sua incapacidade ou	by Volkswagen Financial Services Overseas AG, Braunschweig, Federal Republic of Germany (the "Guarantor"), in favour of the holders (the "Holders") of simple unsecured debentures (the "Debentures") issued by Simple Way Locações e Serviços S.A. (the "Issuer") under the Private Instrument of Second (2nd) Issuance of Simple Unsecured Debentures, Non-Convertible into Shares, with an Additional Guarantee, for Public Distribution with Restricted Efforts, in a Single Series, issued by Simple Way Locações e Serviços S.A. dated June 9th, 2026 (the "Indenture") 1. The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally guarantees to the Holders represented by the Fiduciary Agent, PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, a financial institution with head offices in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro at Avenida das Américas 4.200, Block 08, Wing B, Rooms 302, 303 and 304, ZIP Code 22640-102, enrolled with the CNPJ under No. 17.343.682/0001-38, the due payment of all amounts payable as principal and/or interest due from the Issuer under the Debentures that have not been paid by the Issuer. Subject to the terms of this Guarantee, the Guarantor shall make payments under this Guarantee within five (5) Business Days counted from the receipt of the written notice sent by the Fiduciary Agent as representative of the Holders, informing the non-payment, on the respective payment date, of any amount of principal and/or interest due by the Issuer under the Indenture, provided that enforcement of this guarantee shall be subject to the prior demand against Volkswagen Participações Ltda. ("VW Participações") and the expiry of fifteen (15) Business Days without full satisfaction thereof. This waiting period shall not apply in cases where (i) VW Participações has expressly declared its inability or unwillingness to honor the Brazilian Guarantee (as defined in the

falta de vontade de honrar a Garantia Brasileira (conforme definida na Escritura de Emissão); ou (ii) qualquer dos Eventos de Liquidação (conforme definido abaixo) ocorra em relação à VW Participações ou à Garantidora; ou (iii) em caso de um Evento de Crédito da Garantidora. Para os fins deste instrumento, (a) "**Evento de Crédito**" significa a ocorrência de uma violação por parte da Garantidora de qualquer obrigação relevante sob qualquer de suas dívidas financeiras; e (b) "**Eventos de Liquidação**" significa (i) encerramento de atividades por qualquer motivo, intervenção, liquidação (*Liquidation*), dissolução (*Auflösung*), extinção (*Abwicklung*) ou decretação de falência (*Eröffnung eines Insolvenzverfahrens*) da Emissora e/ou das garantidoras, ou (ii) pedido de autofalência (*Insolvenzantrag*) da Emissora e/ou das garantidoras; ou (iii) pedido de falência (*Insolvenzantrag durch Dritte*) formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das garantidoras não devidamente elidido no prazo legal aplicável ou no prazo de 90 (noventa) dias corridos do respectivo pedido, o que for maior; ou (iv) propositura, pela Emissora e/ou pelas garantidoras, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (v) ingresso pela Emissora e/ou pelas garantidoras, em juízo com requerimento de recuperação judicial (*Insolvenzverfahren in Eigenverwaltung / Insolvenzplanverfahren*), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vi) a adoção de medida antecipatória relacionada a qualquer dos eventos mencionados acima.

2. A intenção e finalidade dessa Garantia é assegurar que os Debenturistas, independentemente da validade e exequibilidade das obrigações nos termos das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, recebam, conforme o disposto na Cláusula 4 abaixo, os valores devidos pela Emissora a título de principal e/ou juros nas datas e na forma aplicáveis às Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

3. A Garantidora não será responsável pelo pagamento de quaisquer valores adicionais caso seja obrigada por lei a deduzir ou reter de qualquer pagamento sob esta Garantia, quaisquer impostos, taxas ou encargos governamentais de qualquer natureza, impostos ou cobrados por, ou em nome, da República Federativa da Alemanha.

Indenture); or (ii) any of the Liquidation Events (as defined below) occurs with respect to VW Participações or the Guarantor; or (iii) in case of a Credit Event of the Guarantor. For the purposes herein, (a) "**Credit Event**" means the occurrence of a breach by the Guarantor of any relevant obligation under any of its financial indebtedness; and (b) "**Liquidation Events**" mean (i) termination of activities for any reason, intervention, liquidation (*Liquidation*), dissolution (*Auflösung*), winding up (*Abwicklung*) or decree of bankruptcy (*Eröffnung eines Insolvenzverfahrens*) of the Issuer and/or the guarantors; or (ii) application for self-bankruptcy (*Insolvenzantrag*) of the Issuer and/or the guarantors; or (iii) request of bankruptcy (*Insolvenzantrag durch Dritte*) submitted by third parties against the Issuer and/or the guarantors not duly dismissed within the applicable legal term, or within ninety (90) calendar days from the respective request, whichever is greater; or (iv) filing, by the Issuer and/or the guarantors, of an out-of-court reorganization plan to any creditor or class of creditors, regardless of whether a judicial ratification of such plan has been requested or obtained; or (v) filing by the Issuer and/or the guarantors of a judicial request for court-supervised reorganization (*Insolvenzverfahren in Eigenverwaltung / Insolvenzplanverfahren*), regardless of whether the proceeding of reorganization has been accepted or granted by the competent judge; or (vi) the adoption of anticipatory measure in connection with any of the foregoing events.

2. The intent and purpose of this Guarantee is to ensure that the Holders, regardless of the validity and enforceability of the obligations pursuant to the terms of the Debentures under the Indenture shall, subject to clause 4 below, receive the amounts payable from the Issuer as principal and/or interest on the dates provided for in the terms applicable to the Debentures under the Indenture.

3. The Guarantor shall not be liable to pay any additional amounts should the Guarantor be required by law to deduct or withhold from any payment under this Guarantee any taxes, duties or governmental charges whatsoever, imposed or levied by or on behalf of the Federal Republic of Germany.

4. A execução da presente Garantia será excluída se ocorrer, e enquanto perdurar, qualquer dos seguintes eventos ("Impedimento") (i) nacionalização e/ou requisição em favor da República Federativa do Brasil (seus órgãos, entidades, ou entes federativos) de qualquer participação da Garantidora no capital social da Emissora ou capital social das pessoas que conduzem seus negócios na República Federativa do Brasil; e/ou (ii) nacionalização, apreensão e/ou requisição de bens da Garantidora e/ou da Emissora, e/ou outras pessoas, nas quais a Garantidora tenha participação acionária, em favor da República Federativa do Brasil (seus órgãos, entidades ou subdivisões políticas) sem pagamento do justo valor desses bens, se o valor desses bens for equivalente a não menos que EUR 100.000,00 (cem mil euros) na data da nacionalização, apreensão e/ou requisição em conformidade; e/ou (iii) guerra (incluindo guerra civil), conflito armado, revolução, insurgência armada ou insurgência, invasão estrangeira no território da República Federativa do Brasil, que teve ou possa ter um efeito material sobre as atividades, propriedade, situação financeira e/ou econômica ou perspectivas da Emissora e/ou outras pessoas, nas quais a Garantidora tenha participação acionária, na condução de seus negócios na República Federativa do Brasil.	4. The enforcement of this Guarantee is excluded if and to the extent and for as long as any of the following events occurs ("Impediment"): (i) nationalization, and/or requisition in favour of the Federative Republic of Brazil (its agencies or territories) of any of the Guarantor's share in the Issuer's charter capital or charter capital of the persons conducting the Issuer's business in the Federative Republic of Brazil; (ii) nationalization, seizure and/or requisition of property of the Guarantor and/or the Issuer and/or other persons in which the Guarantor has an ownership interest, in favour of the Federative Republic of Brazil (its agencies or territories) without payment of fair value of such property, if the value of such property is equivalent to not less than 100,000 (one hundred thousand) Euro on the date of nationalization, seizure and/or requisition accordingly; or (iii) war (including civil war), armed conflict, revolution, armed insurgence or insurrection, foreign invasion in the territory of the Federative Republic of Brazil, which has or may have a material effect on the activities, property, financial and/or economic standing or prospects of the Issuer and/or other persons, in which the Guarantor has an ownership interest, conducting its business in the Federative Republic of Brazil.
4.1. Se o Impedimento deixar de existir, as restrições de execução previstas na Cláusula 4 acima cessam, podendo a execução ser normalmente promovida contra a Garantidora.	4.1 If the Impediment ceases to exist, the enforcement restrictions pursuant to clause 4 shall terminate, and enforcement may be pursued in the ordinary course against the Guarantor.
5. A Garantidora deverá informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Impedimento (e quando o Impedimento deixar de existir) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do conhecimento de tal evento pela Garantidora.	5. The Guarantor shall inform the Fiduciary Agent of the occurrence of any Impediment (and upon the Impediment ceasing to exist) in up to five (5) Business Days counted as from the relevant knowledge of the Guarantor.
6. Sujeito à Cláusula 4 acima, qualquer Debenturista tem o direito de, em caso de inadimplemento de quaisquer pagamentos das Debêntures, exigir ao Agente Fiduciário a execução da Garantia por meio de ação judicial contra a	6. Subject to clause 4 above, any Holder has the right in case of non-performance of any payments on the Debentures to demand the Fiduciary Agent enforce the Guarantee by filing a

Garantidora, após infrutífero processo prévio contra a Emissora.	suit against the Guarantor after unsuccessful prior proceeding against the Issuer.
7. Os direitos e obrigações decorrentes desta garantia serão, em todos os aspectos, determinados de acordo com a Lei Alemã. O local de execução e o local de jurisdição não exclusivo será Frankfurt am Main.	7.The rights and obligations arising from this Guarantee shall in all respects be determined in accordance with German law. Place of performance and non-exclusive place of jurisdiction shall be Frankfurt am Main.
8. A Garantidora declara e garante que todas as informações relevantes por escrito comunicadas ou fornecidas pela Garantidora ou em seu nome aos Debenturistas são verdadeiras, corretas e completas.	8. The Guarantor hereby represents, warrants and confirms that all written material information communicated to or supplied by or on behalf of the Guarantor to the Debentureholders are true, fair, correct and complete.
9. Os direitos decorrentes desta Garantia deverão, na medida em que for legalmente possível, ser detidos e exercidos pelo Agente Fiduciário como representante dos Debenturistas (ou qualquer pessoa comissionada pelo Agente Fiduciário para agir em seu nome ou em seu lugar). A versão original desta Garantia deverá ser entregue e mantida pelo Agente Fiduciário.	9. The rights arising from this Guarantee shall to the extent legally possible be held and exercised by the Fiduciary Agent as representative for the Holders (or any person commissioned by the Fiduciary Agent to act on its behalf or instead). The original version of this Guarantee shall be delivered to, and kept by, the Fiduciary Agent.
10. Os termos usados nesta Garantia e não definidos de outra forma aqui terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão	10. Terms used in this Guarantee and not otherwise defined herein shall have the meaning attributed to them in the Indenture.
Braunschweig, [data]	Braunschweig, [date]
[=]	[=]
Aceitamos os termos da Garantia acima sem recurso, garantia ou responsabilidade	We accept the terms of the above Guarantee without recourse, warranty or liability.
[=]	[=]

ANEXO II

**LISTA DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS PÚBLICAS OU PRIVADAS
REALIZADAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA,
CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA NAS QUAIS
TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO**

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	225.000 (1ª Série); 775.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/09/2027 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,49% a.a (1ª série) e 100% da Taxa DI + 1,70% a.a (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	10/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,93% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	9ª Emissão de Debêntures da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/3/2027
Remuneração	100% Taxa DI + 1,85% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	10ª Emissão de Debêntures da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	11ª Emissão de Debêntures da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. (1ª e 2ª série)
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	150.000 (1ª Série); 350.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/01/2028 (1ª série) e 17/01/2030 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a. (1ª série) e 100% da Taxa DI + 1,70% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª Emissão de Debêntures da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.250.000.000,00
Quantidade	1.138.085 (1ª série); 111.915 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/09/2028 (1ª série); 23/09/2030 (1ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,30% a.a.; 100% da Taxa DI + 1,50% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	13ª Emissão de Debêntures da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/5/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A. (1ª série vencida) (2ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	6.407 (1ª série); 10.333 (2ª série); 3.260 (3ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	29/11/2026 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,15% a.a (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,30% a.a (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	11.155 (1ª série); 5.671 (2ª série); 3.174 (3ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/10/2026 (2ª série) 06/10/2027 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,00% a.a (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,25% a.a (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	13ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	5.762 (1ª série); 6.759 (2ª série); 7.479 (3ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	13/06/2026 (1ª série); 13/06/2027 (2ª série); 13/06/2028 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,45% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 0,60% a.a (2ª série); 100% da Taxa DI + 0,80% a.a (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	15ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	5.002 (1ª série); 13.000 (2ª série); 333 (3ª série)

Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	13/12/2027 (1ª série); 03/12/2028 (2ª série); 03/12/2035 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,36% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 0,46% a.a (2ª série); 100% da Taxa DI + 0,90% a.a (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$850.000.000,00
Quantidade	850.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	28/5/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira